



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

[www.igarapava.sp.gov.br](http://www.igarapava.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava)

Sexta-feira, 16 de maio de 2025

Ano VII | Edição nº 1302

Página 1 de 4

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Leis .....	2
<b>Licitações e Contratos</b> .....	4
Extrato .....	4

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Igarapava, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Igarapava poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.igarapava.sp.gov.br](http://www.igarapava.sp.gov.br). Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava). As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Igarapava**

CNPJ 45.324.290/0001-67  
Rua Dr. Gabriel Vilela, 413  
Telefone: (16) 3173-8200  
Site: [www.igarapava.sp.gov.br](http://www.igarapava.sp.gov.br)  
Diário: [imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava](http://imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava)

#### **Câmara Municipal de Igarapava**

CNPJ 60.243.409/0001-60  
Praça João Gomes da Silva  
Telefone: (16) 3172-1023  
Site: [www.camaraigarapava.sp.gov.br](http://www.camaraigarapava.sp.gov.br)

#### **Instituto de Previdência de Igarapava - PREVIGARAPAVA**

CNPJ 10.959.076/0001-00  
Avenida Maciel, 700  
Telefone: (16) 3172-4776  
Site: [www.previgapava.sp.gov.br](http://www.previgapava.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Igarapava garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.igarapava.sp.gov.br](http://www.igarapava.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 16 de maio de 2025

Ano VII | Edição nº 1302

Página 2 de 4

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Leis

### LEI Nº 1204 DE 16 DE MAIO DE 2025

**“DISPÕE SOBRE DIRETRIZES PARA POLÍTICAS PÚBLICAS DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE E ESTABELECE NORMAS PARA A REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÕES E EVENTOS COM A PRESENÇA DO PÚBLICO INFANTOJUVENIL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA” - PROJETO DE LEI Nº 07/2025 - DO LEGISLATIVO MUNICIPAL.**

**DR. JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES, PREFEITO MUNICIPAL DE IGARAPAVA, ESTADO DE SÃO PAULO**, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei institui e estabelece diretrizes para a formulação, implementação e promoção de políticas públicas voltadas à proteção da criança e do adolescente no âmbito municipal no contexto cultural e de entretenimento, assegurando a realização de eventos e apresentações culturais, artísticas e educativas compatíveis com desenvolvimento do público infantojuvenil e em conformidade com a Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990).

**Art. 2º** - O município de Igarapava, no âmbito de sua competência e interesse local, promoverá políticas e ações que garantam a proteção integral da criança e do adolescente, assegurem a integridade, o desenvolvimento saudável e o acesso à cultura, em especial na realização de apresentações e eventos com participação do público infantojuvenil, e que seja observado normas de segurança, acessibilidade e respeito à diversidade.

**Art. 3º** - Para os fins desta Lei, consideram-se eventos infantojuvenis aqueles voltados predominantemente para crianças e adolescentes, realizados no território municipal, em espaços públicos ou privados, com incentivo, fomento ou apoio da Administração Pública Municipal.

**Art. 4º** - As políticas públicas, as apresentações e os eventos voltados ou com participação do público infantojuvenil no Município de Igarapava devem observar os seguintes princípios:

I — Proteção Integral: Prioridade absoluta à criança e ao adolescente na formulação de políticas públicas e na realização de eventos culturais;

II — Respeito à Condição de Pessoa em Desenvolvimento: Adoção de medidas que garantam

um ambiente seguro, inclusivo e educativo, apropriado para o crescimento saudável da criança e do adolescente;

III — Direito de Acesso à Cultura: Assegurar o direito de crianças e adolescentes à cultura, ao

lazer e às manifestações artísticas e esportivas;

IV — Liberdade de Expressão e Criação Artística: Proteção à livre manifestação cultural e

artística, respeitados os princípios da proteção infantojuvenil;

V — Segurança e Bem-Estar: Garantia de infraestrutura adequada, segurança e fiscalização para proteger a integridade física e emocional de crianças e adolescentes;

VI — Combate à Exposição Inadequada: Prevenção da exposição de crianças e adolescentes a

conteúdos que possam comprometer seu desenvolvimento, conforme os critérios de classificação indicativa;

VII — Diversidade e Inclusão: Promoção de eventos que valorizem a diversidade étnica, cultural e social, assegurando acessibilidade para crianças e adolescentes com deficiência ou mobilidade reduzida;

VIII — Participação da Comunidade: Fomento à participação da família, das escolas e da sociedade civil na formulação e fiscalização das políticas culturais voltadas à infância e adolescência.

**Art. 5º** - A realização de apresentações e os eventos culturais, educativos e artísticos voltados ou com participação do público infantojuvenil no Município de Igarapava deverá observar as seguintes diretrizes:

I — Atuação Preventiva: As ações municipais devem priorizar a criação de ambientes favoráveis ao desenvolvimento saudável das crianças e adolescentes nos eventos, prevenindo riscos e promovendo espaços de aprendizado, cultura e lazer;

II - Responsabilidade Local: O Município deve assegurar que suas políticas culturais e de entretenimento estejam alinhadas às necessidades das famílias igarapavenses, promovendo iniciativas compatíveis com a diversidade sociocultural do público infantojuvenil local;

III — Valorização da Cultura Municipal: A Administração Pública incentivará eventos que fortaleçam a identidade cultural local, estimulando produções artísticas, educativas e recreativas que reflitam os valores e a história da comunidade;

IV — Segurança e Fiscalização Adequadas: O Município adotará medidas que garantam a integridade física e emocional de crianças e adolescentes nos eventos, por meio da regulamentação e acompanhamento das atividades realizadas em espaços públicos e privados;

V - Compatibilidade com a Classificação Indicativa: Os eventos deverão respeitar os critérios estabelecidos para cada faixa etária e o conteúdo das apresentações deve ser compatível com os valores educativos e sociais, evitando a exposição a temas impróprios ou inadequados à faixa etária do público participante.

VI — Valorização do Conteúdo Educativo: Os eventos



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 16 de maio de 2025

Ano VII | Edição nº 1302

Página 3 de 4

deverão integrar, preferencialmente,

elementos pedagógicos que promovam aprendizado lúdico e cidadania, sem prejuízo da diversidade cultural e artística;

VII — Promoção da Inclusão; As iniciativas municipais deverão assegurar que eventos culturais e de entretenimento sejam acessíveis a todas as crianças e adolescentes, independentemente de condição econômica, deficiência ou qualquer outra limitação, garantindo infraestrutura e programação adequadas a esse público;

VIII — Não Discriminação: Nenhum evento pode estabelecer restrições que caracterizem discriminação por motivo de raça, cor, gênero, origem ou condição socioeconômica;

IX - Fomento à Participação Comunitária: O Município incentivará a colaboração entre escolas, organizações sociais, artistas locais e outros setores da sociedade para fortalecer a rede de proteção e oferta de atividades culturais e educativas voltadas ao público infantojuvenil.

**Art. 6º** - Os responsáveis pelos eventos e apresentações culturais, artísticas e educativas que recebam incentivo, fomento ou apoio financeiro da Administração Pública Municipal deverão prestar contas detalhadas, assegurando transparência e demonstrando o cumprimento das diretrizes de proteção à criança e ao adolescente.

**Art. 7º** - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, estabelecendo normas complementares para sua implementação.

**Art. 8º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor após 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Aos dezesseis dias do mês de maio de 2025.

**JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES**

**Prefeito de Igarapava**

**REGISTRADA.** Publicada e arquivada em livro próprio,

na data supra.

**VINÍCIUS ANTONIO MACIEL JUNIOR**

**Chefe de Gabinete**

### LEI Nº 1205 DE 16 DE MAIO DE 2025

**“INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA/SP, O “DIA DA CAVALGADA DOS AMIGOS” - PROJETO DE LEI Nº 010/2025 - DO LEGISLATIVO MUNICIPAL.**

**DR. JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES, PREFEITO MUNICIPAL DE IGARAPAVA, ESTADO DE SÃO PAULO,** no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele

sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica Instituído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Igarapava, Estado de São Paulo, o “Dia da Cavalgada dos Amigos”, comemorado anualmente no primeiro domingo do mês de março.

**Art. 2º.** A organização e execução do evento observará a Lei Municipal nº 812/2018, de 20 de setembro de 2018, que dispõe sobre sanções e penalidades administrativas para aqueles que praticarem maus-tratos aos animais.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Aos dezesseis dias do mês de maio de 2025.

**JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES**

**Prefeito de Igarapava**

**REGISTRADA.** Publicada e arquivada em livro próprio,

na data supra.

**VINÍCIUS ANTONIO MACIEL JUNIOR**

**Chefe de Gabinete**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 16 de maio de 2025

Ano VII | Edição nº 1302

Página 4 de 4

### Licitações e Contratos

### Extrato

### EXTRATO DE CONTRATO REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2025

CONTRATANTE - MUNICÍPIO DE IGARAPAVA/SP	
<b>OBJETO</b>	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE PAINEL DE LED "P3 – OUTDOOR COMPLETO" PARA O EVENTO "FESTA DA CANA 2025"
<b>DEPARTAMENTO REQUISITANTE</b>	Departamento de Educação Cultura e Esportes (Divisão de Cultura)
<b>DOTAÇÕES ORÇAMENTARIA CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA</b>	020701 13 392 0270 2034 0000 Manut Atividades Promoção Artísticas e Culturais <b>541</b> 3.3.90.39.00OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 0.01.00 110.000 GERAL
<b>FONTE DE RECURSOS</b>	Própria
<b>DATA DA PUBLICAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO</b>	08/05/2025
<b>GESTOR DO CONTRATO</b>	EVERSON NOLACIO PEREIRA
<b>FISCAL DO CONTRATO</b>	RENATA VALERIA CARDOZO BALIEIRO
CONTRATADA - J DE O SOUZA EVENTOS EPP	
<b>NÚMERO DO CONTRATO</b>	040/2025
<b>DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO</b>	15/05/2025
<b>VALOR DO CONTRATO</b>	R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais)
<b>VIGÊNCIA DO CONTRATO</b>	02 (dois) meses

# VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: f344-8b91-aa30-d3d2-8b



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Igarapava (SP), Edição nº 1302, ano VII, veiculado em 16 de maio de 2025.



O documento original foi assinado digitalmente por JOSE HUMBERTO LACERDA RODRIGUES (CPF \*\*\*752708\*\*) em 16/05/2025 às 16:56:17 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SyngularID Multipla | ICP-Brasil, do tipo A3.

**Para conferir o original, acesse:**

<https://www.dioe.com.br/verificador/f344-8b91-aa30-d3d2-8b>